



### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de março de dois mil e dezoito, às quatorze horas e oito minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos para compor o quórum da sessão no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dan Carai da Costa e Paes, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 222-07.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): HÉRICO SANTOS PAIVA, Advogado: José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, registrar a homologação do acordo noticiada por meio da Petição TST-Pet. 36709/2018.9, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: RR - 95-54.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SAMARA LARA OBARA, Advogado: Fabiano Dezzotti D Elboux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de seis horas diárias; **Processo: RR - 2251-18.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOAO BATISTA VIANA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças Salariais. Redução De Salário. Prescrição Aplicável", por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se examine o mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise do pedido de diferença salarial; **Processo: RR - 2297-86.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KÁSSIO JULIANO CORREA DE SOUZA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo art. 93, IX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento das questões fáticas e jurídicas suscitadas nos embargos de declaração de fls. 367/368. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do presente recurso de revista, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 11298-68.2013.5.01.0005 da 1a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): BÁRBARA DA CONCEIÇÃO BRASILIENSE MOTA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Financário/Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Valor da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 597-74.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELDER MOTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da jornada 24x72, no período imprescrito, e condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas de adicional de 50% e 100% (labor aos domingos e feriados), e reflexos sobre repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: RR - 11941-42.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): BENEDITO REGINALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PETROLEIRO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. REPOUSOS REMUNERADOS. REFLEXOS." por violação ao art. 7º da Lei 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972; **Processo: RR - 1193-38.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUILHERME BARTH VALLARELLI, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): HOTEL GRAN HYATT, Recorrido(s): SHIFT SP MOBILIDADE CORPORATIVA E AGENCIAMENTO LTDA., Advogada: Janete Papazian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. ACUSAÇÃO DE EMBRIAGUEZ NÃO PROVADA POR LAUDO PERICIAL", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 10200-16.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BELMIRO DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUSPEIÇÃO. TESTEMUNHAS RECÍPROCAS. SÚMULA 357 DO TST", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a contradita das testemunhas da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que faça a reabertura da instrução para proceder a oitiva das testemunhas contraditadas e julgar como entender de direito; **Processo: RR - 255-77.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): PAULO MARLON VEIGA DE LIMA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 440-07.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS RUHER, Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli, Recorrido(s): TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palmeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade de confissão ficta aplicada ao reclamante e, em consequência, declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a oitiva do depoimento do autor e profira novo julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 12711-20.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSICLER BRANDÃO COELHO, Advogado: Abner Marques Gomes, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras decorrentes do tempo à disposição, de 30 minutos diários, com adicional de 50% e reflexos no RSR, FGTS, 13º salário e férias + 1/3; **Processo: ARR - 18-87.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÉCIO EUSTAQUIO RIBEIRO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescida da multa de 40%, aviso prévio indenizado, DSR. Rearbitro novo valor à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 10706-86.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): VALÉRIA FARIA BARBOSA, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 156-04.2011.5.09.0009 da 9a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ROBERTO GENEROSO BACELLAR, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Recorrente e Recorrido: MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Patrícia Medeiros Barboza, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 134600-20.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CEF. Diferenças de Vantagens Pessoais (Rubricas 2062 e 2092). Alteração da Base de Cálculo por Meio do Plano de Cargos de 1998. Alteração Contratual Lesiva. Inclusão das Parcelas Cargo em Comissão e CTVA" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer integralmente a sentença em que se condenou a Caixa Econômica Federal ao pagamento de "diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais pagas sob os códigos 2062 e 2092, pelo cômputo das parcelas pagas sob a rubrica comissão de cargo, observados os mesmos critérios vigentes anteriormente, com reflexos nas férias com um terço, horas extras, gratificações natalinas, licenças prêmio e "APIP" (pág. 2.386) e que se deferiu "o recálculo do valor saldado e a integralização da reserva matemática, considerando os efeitos na complementação de aposentadoria das diferenças salariais deferidas, em valores a serem apurados em liquidação de sentença" (pág. 2.385). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 300-28.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIO CONSTANTINO RIBEIRO STEPHANOU, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade e Previdência Privada. Decisão do Supremo Tribunal Federal em que se Decidiu Pela Incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão"; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada CEF no tema "Prescrição. CTVA. Natureza. Não Inclusão na Remuneração para Todos os Efeitos. Ausência de Interesse Recursal"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "CEF. Prescrição Parcial. Diferenças de Vantagens Pessoais. Inclusão do Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA e do Cargo Comissionado" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral declarada pelo Tribunal Regional quanto às vantagens pessoais e, por conseguinte, determinar o retorno dos



autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a prescrição total, examine o pedido do reclamante e profira nova decisão acerca do mérito da pretensão autoral relativa à percepção de diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito; IV) sobrestar a análise dos demais temas dos recursos de revista das reclamadas, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 538-34.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÍLVIA HELFER OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Jairo Portella Camera, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário Não Caracterizada. Custas. Preenchimento da Guia GRU Sem o Número da Vara do Trabalho e Sem o Número do Processo" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito, ficando SOBRESTADOS a análise dos demais temas dos recursos de revista dos reclamados e o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1074-29.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrido(s): OSVILDO JOSÉ PEDROSO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS e da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e art. 202, caput e §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do valor da complementação de aposentaria do reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (06/02/2004), respeitado o direito acumulado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-AIRR - 73100-11.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: VANDERLEI LORETO GARCIA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração ante a inexistência de vícios a serem sanados. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-RR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1619-81.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 321-329, na qual se determinou que o adicional de insalubridade fosse calculado sobre o salário mínimo; e "Prazos e Condições para Cumprimento de Sentença. Aplicação de Multa" por violação do artigo 880 da CLT, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa de 20% aplicada em face do descumprimento de sentença. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1139-57.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SIRLEI FÁTIMA RACHOR, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: Ag-AIRR - 10455-11.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): MARA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



Santos; **Processo: AIRR - 15100-76.2003.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO PAGOT, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA DILL, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: Ag-AIRR - 880-96.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR CARVALHO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AgR-RR - 1133-71.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): BÁRBARA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo dos reclamados para, reformando a decisão monocrática proferida por esta Relatora, determinar que a correção monetária seja calculada nos termos da decisão proferida pelo TST nos autos da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, ou seja, deve ser observado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, isto é, a partir do dia 25/3/2015, deve ser observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: Ag-AIRR - 589-61.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Joanesa Tasca Deud José, Agravado(s): DALIANA BOLZAN PAZ, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 1212-94.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INGLACIR DE JESUS CORREIA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: AIRR - 20962-12.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATASHA SABINO GARCIA DA SILVA, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 99900-81.1996.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): NEREU LORENZI, Advogado: Edegar Salvati, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 116200-18.1996.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SÉRGIO RENATO BORBA FELTRIN, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 136100-49.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO A.J. RENNER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Andresa Dias de Oliveira, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA GALLO, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 29200-68.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BEATRIZ GOMES VILLANOVA,



Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da dedução a que alude a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 desta Corte, determinada na sentença, a parcela CTVA. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 14-59.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raquel Chiele Corrêa, Recorrido(s): JEFERSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CEF. Auxílio-Alimentação. Contratação do Reclamante Posteriormente à Alteração da Natureza Jurídica da Parcela pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 1987. Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica Indenizatória" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das verbas "auxílio-alimentação" e "auxílio cesta-alimentação" e, via de consequência, julgar a demanda totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído a demanda (pág. 12), dispensadas por ser beneficiário da Justiça gratuita (págs. 1.432-1.434). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 63-91.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO LUIS CLEZAR COSTA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Diferenças de Vantagens Pessoais. Base de Cálculo. Inclusão do "Cargo Comissionado" e "CTVA"", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais, pela integração dos valores pagos pela reclamada a título de "cargo em comissão" e "CTVA" à sua base de cálculo, com reflexos em horas extras, 13º salários, férias + 1/3, licenças prêmio e APIP, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga ao exame dos temas prejudicados nos recursos ordinários interpostos pelas partes; II) por unanimidade, sobrestar o exame do recurso de revista adesivo interposto pela CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 359-14.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Recorrido(s): OZIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Carmen Lúcia Braun Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/73 - inaplicabilidade ao processo do trabalho" para excluir a condenação das reclamadas ao pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73.



OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 561-14.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes.

OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ARR - 312-30.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIR LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadou da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 468 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da CEF.

OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ARR - 1106-78.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SENITA SCHACHT CAMARGO, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas Caixa Econômica Federal - CEF e Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF.

OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-RR - 104000-93.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Embargado(a): CLAUDIO ADOLFO PRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas para suprir omissão, sem efeito modificativo.

OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-RR - 439-78.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): LETÍCIA NUNES LAURENTINO SACCOMORI, Advogado:



Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-ARR - 636-25.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): OSMAR DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-ARR - 42-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): ROBERTO SCHELL, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: ED-AIRR - 20167-48.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO FLORES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CORONEL MASSOT - IBCM, Advogado: Praxedes da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos; **Processo: RR - 1001737-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Recorrente(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Paulo Galhardo Gomes, Advogado: Waldeir Ramalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a questão de ordem suscitada da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA". Vencida a Exma. Ministra Relatora. Suspende-se o julgamento, retirando-se de pauta, para análise dos temas então sobrestados nos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Francisco Gonçalves Martins. Falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Galhardo Gomes. Falou pelo Recorrente a Dra. Carla Teresa Martins Romar; **Processo: RR - 341-40.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILA ACAUAN DE LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO



LTDA., Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Recorrido(s): CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO, Advogado: Carlos Alberto de Araújo Gomes, Recorrido(s): CSA GROUP FLÓRIDA DO BRASIL CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Luiz da Cunha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 267, VI, do CPC/1973 e 932, III, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade passiva ad causam das empresas CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA. e CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que sejam julgados os recursos ordinários das referidas empresas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes. Presente à Sessão o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2247600-26.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes, vistora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Denise Filippetto, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 634-67.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEGAPE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): THAYSSA IGNACIO RODRIGUES, Advogado: Ricardo Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde; **Processo: RR - 244-77.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): GILBERTO BOEIRA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor - horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 220, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 10260-46.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): RODRIGO SOARES, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogada: Ana Cristina Vasconcelos Soares, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 1980800-38.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s) e Recorrente(s): RENI CARLOS BEZ BATTI, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1018-37.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA MARQUES CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Carlos



Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 638-97.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAYZA CRISLAYNE DA HORA FELIZ DE LIMA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o Banco Itaú Unibanco S.A e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: ARR - 730485-71.2002.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE TEREZINHA BAIL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 427-431, pela qual foram julgados improcedentes "os pedidos objeto da presente ação proposta pela autora, MARLENE TEREZINHA BAIL, em face de BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E FUSESC - FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL, MULTIAÇÃO CALL CENTER" (pág. 431). Prejudicados os demais temas objetos do recurso de revista do reclamado (Compensação dos Valores Pagos pela Adesão ao PDI" e "BESC. Promoção por Antiguidade. Critérios Previstos em Norma Interna"); **Processo: RR - 1997-29.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLAUDIA HELENA DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. INAPLICABILIDADE", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: RR - 926-97.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADELAR GIRON, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): CITIPREVI - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida em contrarrazões pelo autor e não conhecer do



recurso de revista do reclamado. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 815-48.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA JASKULSKI RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 353 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 455 do TST), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 565-44.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILAS FRANCO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR AO PAT", por contrariedade à Súmula 294 do TST, "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO POSTERIOR AO PAT", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, "DIVISOR 200. NORMA COLETIVA ESTABELECENDO O DIVISOR 220 PARA A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. INVALIDADE", por violação do art. 64 da CLT, "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST. e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para 1) declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho; 2) reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial; 3) para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras, o divisor 200; e 4) declarar a invalidade do acordo de compensação e determinar que, em relação às horas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; **Processo: RR - 2565-67.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO PEDRO GOMES BARROS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, uma vez que foi dado provimento ao recurso de revista da reclamada para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (pág. 233);



**Processo: RR - 32200-04.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NÉLIA MARIA DA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para manter o pagamento da indenização por danos materiais, na forma estabelecida na decisão de pág. 517, em que se condenou "o reclamado a pagar a reclamante, quarenta e oito horas após a liquidação do julgado, com juros desde o ajuizamento e correção monetária na forma da lei, os seguintes títulos: a) indenização material no valor correspondente a seis salários mínimos, por 24 anos, a qual deve ser paga de uma única vez, nos termos do parágrafo único do art. 950 do CC". Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do Recorrente;

**Processo: RR - 364-54.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY E OUTRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema " CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE DEZ MINUTOS A CADA CINQUENTA MINUTOS TRABALHADOS. INAPLICABILIDADE. MATÉRIA PACIFICADA PELA SDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos intervalos do digitador (10 minutos a cada 50 minutos trabalhados). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo;

**Processo: RR - 882-95.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que conhecia do recurso de revista por má-aplicação do art. 482, "b", da CLT e dava-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da dispensa imotivada. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Falou pelo Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes;

**Processo: RR - 196-58.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Pedro Campana Neme, Advogada: Nalva Aparecida Borges Pagani, Recorrido(s): MARCIA FATIMA BONDAN, Advogado: Juscelino Schwartzhaupt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. ;

**Processo: AIRR - 518-28.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s):



PAULO RENATO RIBEIRO SOUZA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002513-20.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUZEANE ALVES CUNHA, Advogada: Nicole Sarde, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68600-67.1996.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravante(s) e Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MORAES E OUTROS, Advogada: Anália Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1000531-57.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: ARR - 84400-18.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: João Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: em complementação ao julgamento iniciado em 29/11/2017, por maioria, conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL DE 6%. EXCLUSÃO DE EMPREGADOS QUE NÃO EXERCIAM A FUNÇÃO DE ENGENHEIRO. AFRONTA À COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em relação aos empregados CLINGER LUIZ BARCELOS FERREIRA, FRANCISO ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO ODINEI VIEIRA, LUIZ RICARDO VARGAS, MARCELO FERNANDES GROTH, PAULO CELSO RODRIGUES MARTINS, PAULO MILTON SASSI JUNIOR, RENATO LEITE ARANTES, RICARDO VICTORINO DOS SANTOS, SILVANA VON ZASTROW JOLY E WILSON ROBERTO JANOTTA. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, que não conhecia do recurso. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 26025-19.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): INDUSPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS PANTANAL LTDA., Advogado: Juliano Tannus, Advogado: Thiago Lara Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E OUTRO, Procurador: Denir de Souza Nantes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para



melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 1484-35.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALDEVINO CLARO DO NASCIMENTO, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Embargado(a): JORGE NELSON RODRIGUES, , Embargado(a): SARA LUIZA EGYDIO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do feito, retirando-se de pauta, formulado por meio da Petição TST-Pet. 43965/2018.2, cuja juntada ora se determina, suspendendo-o por 30 dias. Permaneçam os autos em Secretaria para que, expirado o prazo sem manifestação das partes, providencie a imediata reinclusão do feito em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 10534-53.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): VALQUÍRIA DE JESUS BARBOZA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 555-38.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Agravado(s): ALPENO NEVES ROCHA, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, com fundamento no artigo 81 do CPC de 2015, condenar o executado no pagamento de multa, por litigância de má-fé, no importe de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, em benefício do exequente, a ser acrescida nos cálculos de liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 19-31.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Embargado(a): FLÁVIO CARDOSO MATIAS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, integrar a prestação jurisdicional, e declarar a isenção da ECT quanto ao pagamento de custas processuais; **Processo: AIRR - 50-48.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ODAIR VARGAS ALVES, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54-80.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELENÍ SOARES RODRIGUES, Advogado: Maria Helena Zottmann, Agravado(s): HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Maria Heloiza Lammel Brochado Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90-06.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDCONAM-SE, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 97-84.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): RUTE SOUZA LUZ PEDROZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 102-13.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENÍCIA MARIA INNOCENTI, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-53.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIANACAR ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): ALINE DA SILVA LIMA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Agravado(s): AMAZONAS LESTE LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 113-11.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): SAULO RODRIGUES GALVÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AgR-AIRR - 129-32.2016.5.23.0146 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUGENIO FRANCISCO ASSI, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): HUGO FERREIRA MENDES NETO, Advogada: Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ASSI TOZZATTI, Advogada: Alyne Ramminger Pissanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 134-77.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL - ANID, Advogado: Émerson de Almeida Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DE LIMA, Advogado: Rafael Augusto Pinto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o pagamento de aviso-prévio indenizado de 39 dias, com sua projeção no tempo, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, valores faltantes alusivos ao FGTS e à indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e a entrega de guias CD/SD para saque do seguro-desemprego e determinar que a reclamada retifique a CTPS do reclamante para que conste a data de demissão, considerando o aviso prévio de 39 dias. Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 5.000,00); **Processo: AIRR - 142-54.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HEBERSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges



de Barros, Agravado(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque incabível; **Processo: AIRR - 149-93.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): LUÍS OTACÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 177-17.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ERICK DANILO MOREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 199-73.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 220-59.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A. LTDA. E OUTRO, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SUELEN DA SILVA FULBER, Advogado: Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SBDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Artigos. 896-C da CLT e 926, § 2o, e 927 do CPC/73)" por violação do artigo 190 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade; e no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 269-09.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE FERREIRA DUQUE LUZ, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 286-85.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DIDIAN DENIZE GONÇALVES DE MENDONÇA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 287-33.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): EDINALDO JOSÉ DE LIMA, Advogado:



Fernanda Oliveira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, em face de possível ofensa ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 332-54.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS KENNEDY BANKS, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Embargado(a): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Artur Francisco Neto, Embargado(a): GERDAU S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 333-77.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): MÁRCIO DOMINGUES BORDIGNON, Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 352-37.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WELLINGTON NASCIMENTO MACHADO, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Advogada: Giane Aguiar Cardoso, Recorrido(s): BFT FINANÇAS CORPORATIVAS E INVESTIMENTOS BRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Júlio Afonso Freitas Melro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, em razão de retenção da CTPS do autor por tempo superior ao previsto no artigo 53 da CLT, após a rescisão contratual, no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e das custas processuais em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a cargo da reclamada; **Processo: ED-RR - 355-90.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Embargante: LEONARDO FELIX NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 394-21.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 330 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 401-93.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Agravado(s): RODRIGO MUSSKOPF HENCKE, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 416-39.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MARIA RITA DE SOUZA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 444-75.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA ANTONIETA FARIAS DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 449-53.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): ROBSON MARTINS SILVA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 450-26.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogada: Anne Marie Ferreira, Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 460-98.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CASTELÃO, Advogado: Jackson James Olimpio Machado, Advogado: Vicente Paulo da Silva, Agravado(s): JOÃO MATIAS SOARES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 476-84.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO CAZE DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 538-45.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a imposição de



multa de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação pelo descumprimento de sentença; **Processo: AIRR - 553-89.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA MARLI COSTA DE CASTRO, Advogado: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: RR - 570-86.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO OESTE COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA., Advogado: Ricardo Xavier Coelho, Recorrido(s): SOLON CASSURIAGA EBERTS, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 577-52.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AMÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ICÉM, Advogado: Bruno Henrique Silvestrin Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ora recorrente, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. Valores da causa e das custas inalterados; **Processo: AIRR - 613-53.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): MARÍLIA CHAVES DAMIAN, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623-13.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS CERQUEIRA XAVIER, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): CONSTRUTORA RAMOS E SILVA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 657-69.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): JADSON LIRIO VITORIANO, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699-69.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogada: Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718-55.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): SÍLVIA CÁSSIA GERVINI ZAMPIERE, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 735-83.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OSMAR GIOVANI PEREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 739-34.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): IRLENE DA GRACA BAIÁ, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF JOANIRA DEL CASTILLO, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750-65.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES, Advogado: ANDREZA MARUSCA ALVES DE OLIVEIRA MARTINS, Agravado(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 761-73.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARCIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): BRISA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 774-14.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811-38.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): AJALSON RODRIGUES JÚNIOR, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Agravado(s): INOVARE - SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do



recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 826-52.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): WANDERLEY CRISPIM, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 840-97.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Luciano Fleming Leita, Agravado(s): ANTÔNIO MACÁRIO DA SILVA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 847-75.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERALDO SOARES DE FREITAS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JFL PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Rogério Lima Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887-05.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JOSEMILDO DIAS COELHO, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): FUNDACAO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE, Advogada: Samarah Rejany Motta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 900-76.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZENI DE SOUZA, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): INTECNIAL S.A., Advogado: Cláudio Botton, Agravado(s): INGEVITY QUÍMICA LTDA., Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926-27.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WANDERLEY SOUZA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos dos Reis, Agravado(s): REvisa SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950-68.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BORGES VIEIRA, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 996-11.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃP DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Thaisa Comar, Advogado: Leticia Grassi de Almeida, Embargado(a): ROSELI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar omissão, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1000-13.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSE MÁRCIA DE VALGAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1022-92.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE MOREIRA GOSENHEIMER, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1038-65.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CRISTIANO BATISTA DE MOURA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1040-98.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DE NAZARE CORDEIRO DA COSTA, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1057-79.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, em face de possível ofensa ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1133-32.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): RAFAELA DE JESUS FERREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155-62.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA MIRNA DE NEGREIROS, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71,



§ 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1175-70.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): VILMAR ACACIO SOARES, Advogada: Perla Alves de Brito, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1233-20.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELISANDRO GONÇALVES PACHECO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA S.A., Advogado: Lucas Nunes da Silva, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1241-95.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Maurício Martins Teixeira, Agravado(s): MIGUEL GUSTAVO DA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1272-24.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1342-35.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV E OUTRO, Advogado: Régis Aragão Leite, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1393-67.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): LAIS MADALENA PEREIRA LOIOLA, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ED-RR - 1610-72.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração



da reclamada; **Processo: AIRR - 1745-78.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravante(s): DILSON MOREIRA DE MORAIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1746-35.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO ALVES DE ANDRADE MASCARENHAS, Advogado: Luiz de Castro Araújo Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAUJO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1749-30.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RICARDO GALERA, Advogada: Rosmary Saragiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1765-97.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REINALDO PAULO DE NICOLAOS VERRAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1808-26.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO ANDRADE DANTAS, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: ED-RR - 1813-21.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO RUI RODRIGUES, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Embargante: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada; **Processo: AIRR - 2083-85.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAYARA DA SILVA SOUZA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): MASA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2104-59.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Marcelo Freitas, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Advogado: Alexandre Duwe, Agravado(s): FIAMA CACILDA CORREIA, Advogada: Rafaela Canal, Agravado(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2145-69.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERCIVAL FAVERO,



Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2171-95.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CELSO DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 2387-56.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALINE CRISTINA RAMOS, Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2869-64.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARMELIA CAMARGO DE FREITAS, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2874-66.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THATIANA CAMPOS CASSANDRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): COBRACRED - COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3066-23.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA VANILMA LIMA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 3075-34.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON VICENTE SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): MINERAÇÃO DE AREIA PORTO MENEGON LTDA., Advogado: Adriano Munhoz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3198-75.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): SÔNIA MARIA FIORI, Advogado: Jaíres Correia Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO - COOPESS, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3414-34.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÁSSIA LUCIANA SILVA DE SANTANA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5039-49.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Agravado(s): JOSE IPOJUCAN DE JESUS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): ZANIN & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Delize Sousa Martins Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5700-48.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ELIAS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA SP LTDA. , Advogado: Eduardo Boscariol Righetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10051-31.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10081-49.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CACIQUE SERVIÇOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Patrícia Fernandes de Sant'Anna, Advogado: Leonardo Santos de Sousa, Agravado(s): JAILTON CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): WEIPAR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio Henrique Souza Guimarães Oliveira, Advogado: Flávia Neves Nou de Brito, Advogada: Patrícia Fernandes de Sant'Anna, Advogado: André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10148-81.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOREBI, Advogado: Emerson de Hypolito, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO MORBI, Advogado: César do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10227-70.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA CORREIA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10274-38.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10431-34.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10459-85.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SÍLVIO DA CONCEIÇÃO VITAL, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): MINERE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Alves Antonoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10526-97.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABIMAEEL PASSOS SANTOS, Advogado: Thayná Luduvico de Almeida, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10601-48.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Manoella Luiza da Costa Molon, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): SAMANTHA UCHOA DE MORAES, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Bruna Cristina Bertotto, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10639-81.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARRETO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10798-88.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO WILSON FROES JUNIOR, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10849-52.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravante(s): BIANCA PETRONILHA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e, ainda, em face de possível contrariedade à Súmula nº 124 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10955-21.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANGELO VINÍCIUS DA LUZ DE PÁDUA PEREIRA, Advogado: Jean Pitter Gerhein da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10963-63.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle



Bastos, Agravado(s): FABRÍCIO OLIVEIRA COSTA SILVA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11067-35.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): RUBENS TADEU SARDINHA DE JESUS, Advogado: Marcelo Souza de Assis, Advogado: Elsa Porfírio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11296-09.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11464-58.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZELDA ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES E OUTRA, Advogada: Carolina Brito Vilaça, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AVENIDA CENTRAL, Advogado: Joélcio Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11466-76.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLAUDIA ROBERTA GONÇALVES, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11500-27.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11672-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): VANESSA LOPES FIRMINO DA SILVA GOMES, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 11727-56.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALÉCIO RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: George Luiz Ribeiro Guimarães, Embargado(a): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto, Advogado: Carolina Gasparini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 11792-31.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Advogada: Graziela Roversi, Agravado(s): JOSÉ DAMASCENO DOS



SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11853-64.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): GEANNE NICOMEDE DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Geraldes Vaz, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11957-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ALESSANDRA DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 12192-83.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): VALTER ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 12231-80.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): RONDINELE ROZENDO MARINHO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 12386-38.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): CAROLINA MARIANO DA SILVA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 12542-72.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho,



Embargado(a): SEBASTIAO JESUS MENDONCA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12622-09.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLAUDETE MIRIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12655-05.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WEDER CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12722-93.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JACKELINE BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Priscila Rodrigues de Miranda, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 20056-11.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SSALTTEC INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Agravado(s): RENAN FERREIRA ALVES, Advogada: Bianca Edna Benetti Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 20252-10.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): MARIA DE LURDES SCHAFFER, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AgR-AIRR - 20471-25.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): VANDERLEI ÂNGELO DA LUZ, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Gustavo Feller Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 20950-52.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE FERNANDES E OUTROS, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21062-36.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



FERNANDO DIRCEU BORTOLOTTI, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em face de potencial violação do artigo 790, § 3º da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: RR - 24181-34.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MICHELLE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): PINGO DOCE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular, em que se condenou a reclamada no pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Custas, em reversão, pela reclamada, na forma já anteriormente fixada na sentença (pág. 148); **Processo: AIRR - 39900-16.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRIMART FRIGORÍFICO MARTINÓPOLIS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): PAULO DE TARSO VOMS STEIN, Advogado: Luiz Carlos Meix, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ANDORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Valdemir de Lima, Agravado(s): JAZAN PEREIRA BARBOZA, Agravado(s): ADEMIR MANOEL CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 52500-43.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TERMINAL DE GRANÊIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 60700-05.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rayner D' Almeida Rodrigues, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Gerhard Winning Filho, Agravado(s): GILFREDO JOSÉ LEMOS, Advogada: Carolina Pereira Silva Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Clorival Florindo da Silva, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 74200-03.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro,



Embargado(a): ROSA MARIA MOUTINHO TEBALDI, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 77900-19.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): DANIEL DALONIO VILAR, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80400-72.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 96900-21.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÉSAR ALBERTO OLIMPIO JANSEN, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lílian Helena Teixeira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 131213-13.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): EDVANIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 156400-39.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDIMAR ANTONIO PANETTO, Advogado: Elton Teixeira Ramos, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: ED-RR - 165300-81.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): NEUMA DO CARMO DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos da parte em declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 177100-86.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA NELLY SIQUEIRA, Advogado: Cicero Soares de Lima Filho, Agravado(s):



FLÁVIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Helenize Marques Santos, Agravado(s): WORLD ACCESS COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA., Advogado: Pedro Luiz Lessi Rabello, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO FONSECA FERRAZ DOS SANTOS, Agravado(s): ROBERTO LUCENA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187900-52.2004.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): VANDA GONÇALVES BORGES PAULINO, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210098-73.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ELISANGELA BATISTA OLIVEIRA, Advogado: Cristina Maria de Siqueira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000170-85.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON LUIZ BORBOREMA, Advogado: James Bezerra de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000446-42.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000576-28.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JENNIFER BARBOSA DO PRADO, Advogada: Valquíria Gomes Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000951-93.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Danielle Ancântara Vasques, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): WAGNER VICENTE DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): PINESE VIEIRA LTDA., Advogado: Caio de Mattos Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001316-39.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLEBER VICENTE MARTINS, Advogado: Leonardo Bocchi de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001431-21.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): NEUSA MARIA MARQUES, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001532-40.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s):



REINALDO DONIZETE COSTA, Advogado: Juliano Jakutis, Recorrido(s): VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Geane Rosin Martins, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado entre as partes, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 398 desta SbDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 1001861-52.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILVAM ALVES DE SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002016-83.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMEU GERALDO DE SOUZA, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 626-61.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FLÁVIA CRISTINA DE MOURA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Limpeza E Higienização De Banheiro De Escola. Contato Com Álcalis Cáusticos Diluído No Manuseio De Produtos Habituais De Limpeza", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade deferido em grau médio pelo contato com agentes químicos; b) "Horas Extras. Extrapolação Jornada Diária. Intervalo Intra jornada. Vale Transporte Confissão Ficta Da Reclamante. Revelia Da Primeira Reclamada", por contrariedade à Súmula 74 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões ao recebimento de valores à título de horas extras ou de adicional de horas extras e de vale-transporte; e c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas rearbitradas em R\$ 100,00, (Cem reais) calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto divergente quanto ao tema 3 "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO DE ESCOLA. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS DILUÍDO NO MANUSEIO DE PRODUTOS HABITUAIS DE LIMPEZA, para não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta também divergiu quanto ao tema 5 "HORAS EXTRAS. EXTRAPOLAÇÃO JORNADA DIÁRIA. INTERVALO INTRAJORNADA. CONFISSÃO FICTA DA RECLAMANTE. REVELIA DA PRIMEIRA RECLAMADA" item "b" do dispositivo; **Processo: RR - 3-22.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): AGNALDO PEREIRA DO DIVINO ESPIRITO SANTO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecy Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ônus Da Prova Da Prestação De Serviços", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; **Processo: RR - 70-40.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADAIR JULIETA FACCIO DE CAIRES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 604-34.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): FRANCISCO FRANCINILDO DO NASCIMENTO, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo Trabalhista", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; **Processo: ARR - 837-75.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON URIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CTVA. Incorporação À Base De Cálculo Das Contribuições Para Complementação De Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no ponto em que reconheceu a prescrição parcial da pretensão atinente às diferenças da parcela "CTVA", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise dos demais temas reputados prejudicados, relativamente aos recursos ordinários das partes, prejudicado o exame da questão de fundo envolvendo a parcela "CTVA", e sobrestada a análise dos temas "Responsabilidade Solidária", "Auxílio-Alimentação", "Dano Material", "Honorários Advocatícios" e "Assistência Judiciária Gratuita"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Funcef; **Processo: RR - 948-33.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JULIO CÉSAR GONÇALVES DO PRADO, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1318-83.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MIRIAM MENEZES DOS PASSOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado:



Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNCEF; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III ) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Reflexos do Auxílio-alimentação sobre o FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS; **Processo: RR - 1364-68.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JULIANA MALARA DE SOUSA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10501-53.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POLIANNA DE BRITO GUIMARAES, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO BMG S. A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Call Center. Cobrança De Dívidas. Atividade-Fim Financeira. Vínculo De Emprego Diretamente Com O Tomador De Serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador de serviços, Banco BMG S/A., e como consequência, determinar seja retificada a anotação na CTPS da Autora, passando a constar o real empregador, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para o exame dos demais pedidos relacionados com esta pretensão, por não estarem aptos a julgamento imediato, nos termos do art. 1.013, §1º, do CPC; **Processo: RR - 10661-97.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDIVANIA APARECIDA DE SENA, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): SUCOS E ASSADOS LTDA., Advogado: Elísio da Silva, Advogado: Helvécio Franco Maia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10855-91.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): OCF TECNOLOGIA EIRELI EPP - EPP, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO GERALDO DA SILVA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus Da Prova Da Fiscalização Do Contrato", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente; **Processo: ARR - 11542-49.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s) e



Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16045-70.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Advogado: Pedro Vinícius Vieira Beckman, Recorrido(s): LUZIA MIRELLA MENDES DA SILVA, Advogado: Edmundo dos Reis Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20258-62.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Cláudio Botton, Advogado: Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s) e Recorrido(s): IZANETE DA ROSA, Advogada: Ariane Miorando, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: RR - 20362-13.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA FARIAS, Advogada: Ana Cristina Moraes dos Santos, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): APTTA RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Vágner Pilar da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: ARR - 20442-89.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS BIRD S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRIOS SOARES, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AgR-ARR - 20664-25.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITANAJARA WOLFAT VICTORIA, Advogado: Marcelo Kroeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental da reclamante para, afastado o óbice aplicado, adentrar e reexaminar, de imediato, o recurso de revista da reclamada; e, II) por unanimidade, observada a Súmula 219, I do TST e a jurisprudência reiterada desta Corte Superior, não conhecer do recurso de revista da reclamada, mantendo-se, por conseguinte, embora por fundamento diverso, a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20823-04.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): CAMILA DANIELA PRESTES VILIANO, Advogado: Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da



verba honorária da condenação imposta; **Processo: RR - 21572-06.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: RR - 42500-77.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, , Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Recorrido(s): NEWTON LEMOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. quanto aos temas: a) "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da presente ação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada VARIG Logística S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E DA VOLO DO BRASIL S.A.; e III) conhecer do recurso de revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto aos temas: a) "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da presente ação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 96500-06.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo; **Processo: ARR - 97500-61.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON PINTO DA COSTA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura de Cargos e Salários. Correção Automática pelo Salário Mínimo. Vedação", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela autora, dos



quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (seq. 1 pág. 1.730). Prejudicado o tema remanescente; II) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos autores; **Processo: ARR - 130325-38.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EVERALDO DA SILVA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT; **Processo: RR - 616-08.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Recorrido(s): JULIANO PASTORE DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 282-51.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA TERESA BUDNY, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO AGRICOPEL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 26-57.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUCIANO GUIMARÃES DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA REVISTA DOS PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no tocante à revista dos pertences. Custas inalteradas; **Processo: RR - 29-75.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBERTO DE MATTOS DIONIZIO, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Guilherme Valladares Giesta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 46-79.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA COSTA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 46-**



**21.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): BENTO WEZILEI RAMALHO DOS SANTOS, Advogada: ROSIANE VASCONCELOS ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 56-22.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO FAZAN, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Proporcionalidade e razoabilidade", por violação ao artigo 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 63-33.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Recorrido(s): ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ELEIÇÃO COMO MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de aviso prévio indenizado, indenização substitutiva dos salários correspondentes à estabilidade e reflexos nas férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%. Custas inalteradas; **Processo: RR - 75-53.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO NEY PINTO ROCHA E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 144-52.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): SUZANA GASSEN DA SILVEIRA, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AgR-AIRR - 153-65.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RENATO SOARES BEZERRA, Advogado: Warllen Bonfim Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ARR - 156-62.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIS TOMÁS NIELSEN, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora;



**Processo: RR - 157-64.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALILSON SANTOS TINOCO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 190-25.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DARCIO CAVALCANTE NUNES, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): TRANSANTA RITA LTDA., Advogado: Benjamin Moraes do Carmo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 197-06.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANDRÉIA SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: ARR - 230-95.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s) e Recorrente(s): KAMILE DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado: Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 279-75.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ANA LÚCIA DE CASTILHOS, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 294-47.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO CAMPELO JULIANO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): HITACHI DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 304-47.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO VIEIRA BARROS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 306-16.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO IVO MAISEN, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 315-16.2015.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LJ



SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LIMITADA, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 340-55.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): PEDRO LUIZ DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Thomás Francisco Barden, Agravado(s): MONTENIL MONTAGEM HIDRÁULICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECCÂNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 353-02.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): MARCOS PAULO GUIMARÃES SANTOS SOUZA, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: RR - 356-76.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES J.C. LOPES EIRELI, Advogado: Régis Delmar Pithan Felker, Recorrido(s): ELISÂNGELA BARBOSA CRUZ, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Rita de Cássia de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 379-41.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): ELIANA COSTA COUTINHO RIBEIRO, Advogado: Flávia Mesquita e Silva Megda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 403-12.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIO JUNIOR BORGES GAU, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA., Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 462-55.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Gabriela Soledade Ribeiro, Agravado(s): TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA., Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; **Processo: RR - 466-86.2015.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS CESAR DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Geórgia de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 484-18.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JANE APARECIDA CAPEL MARTINS, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e violação aos artigos 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, bem como para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 501-36.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): WILSON COHIM QUARIGUAZI, Advogado: Nefiton Viana Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 504-13.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): JOANA D'ARC SOUZA SEVERO, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 522-25.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOTÉCNICA INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MIQUEIAS DA SILVA LEAL, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 545-82.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): ALIKESE DALVA SANTOS DE MOURA, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA REVISTA DOS PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no tocante à revista dos pertences. Custas inalteradas; **Processo: RR - 546-72.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ECOL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Valentini, Advogado: Anderson Borowsky, Advogada: Monique Pereira, Recorrido(s): NESTOR EIFERT, Advogado: João Luiz Paranhos Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 567-44.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JEANNE SOFIA RODRIGUES



CAVALCANTE FIRMO, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 596-17.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): AHLAÍ ROSA DA SILVA RASCADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; II - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AgR-AIRR - 611-54.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 618-79.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): CHELME MARIA DE SOUZA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 636-62.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE FAGUNDES ALFARO, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 659-95.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-21.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): RUBENS DA COSTA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 681-50.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Embargado(a): VALDECI WANDERLEY DE BARROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 690-70.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO SALUSTIANO DA CONCEICAO, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Agravado(s): LATICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Adilson Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 707-10.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIS CARLOS CARVALHO COELHO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 711-63.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 728-73.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIERRA MÓVEIS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Marco Aurélio Mello Moreira, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Bárbara Tomazelli Franzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação aos artigos 769 da CLT e contrariedade à Súmula 219, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973, bem como para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 754-30.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Huland, Recorrido(s): MARIA NAZARETH WANDERLEY CARVALHO DE MELO, Advogado: Tercival Spineli de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: AIRR - 771-09.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLEBER DE AZEVEDO FONTES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 1.026, § 2º, do NCPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 784-21.2014.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL SILVEIRA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): SANTA FÉ INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Fernanda Paula Bellato, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 788-18.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLIDUS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Marne Seara Borges Junior, Agravado(s): THALES JOAO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Francisco Azevedo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 811-07.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828-57.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): DANIEL ANTONIO MACHADO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 856-38.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 893-19.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCAS DANILLO SOUZA TAVARES, Advogado: Elson Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Felipe Gondim Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 954-07.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): NILSON SILVA DA COSTA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-Ag-AIRR - 1003-72.2015.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VPR ENGENHARIA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: José Eduardo Albuquerque Oliveira, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DENIS, Advogado: Vinicius Ossovski Richter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: RR - 1004-75.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ VALDIR COSTA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência, mantenho o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: ED-AIRR - 1030-41.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos



de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo; **Processo: RR - 1038-02.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGENHARIA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): PEDRO MAURO FAVARIN GUTERRES, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1060-54.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LENINE PIMENTEL MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1060-44.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIRCEU HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Lisiane Cordeiro Trinkel, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1089-58.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO GRECHI GHELLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar omissão quanto à questão da reserva matemática, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1091-09.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): ANDREZA SANTOS MORAES DE MOURA, Advogado: Iurle Saide Gomes da Silva, Agravado(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1107-66.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ OLAVO FURTADO VIANA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113-17.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogada: Juliana Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1117-49.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JORGE HENRIQUE BARBOZA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1132-18.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CEZAR AUGUSTO TORRES RAMOS, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1135-78.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OTÁVIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, e para fazer constar na parte dispositiva: "restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos"; **Processo: AIRR - 1144-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s): SANDRA MARA TELLES BARRETO, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146-96.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE FLACONETES VIDROLÂNDIA LTDA., Advogada: Maria Cristina Baptista Navarra, Agravado(s): EDINA MUNIZ DA SILVA, Advogado: Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1148-50.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1152-34.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Recorrido(s): KLEUBER JOSÉ DE ABREU, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Plano de cargos e salários. Diferenças salariais. Promoções por merecimento. Discricionariedade do empregador", por violação ao artigo 129 do Código Civil (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos e "Prescrição total. Gratificação de balanço. Alteração do pactuado", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação à pretensão de gratificação de balanço, pronunciar a prescrição total. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1260-12.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Niedja de Andrade e Silva Afonso, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1263-36.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): SANDRA BEATRIZ GRECHI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; 2) excluir da condenação do pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora quanto aos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1323-08.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): GENIVALDO SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1358-05.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): ANDRÉA FABIANA REIS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RR - 1369-54.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANE MARIA ANGELO REIS, Advogado: Rogério Issao Kodani, Advogado: Carlos Eduardo Vaz, Advogado: Wagner Lai, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Advogado: Rafaella Moreira Balsanelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1372-36.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cesar Magaldi, Advogada: Clarissa Nilo de Magaldi, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição superveniente e determinar o retorno dos autos à vara de Origem para que prossiga na execução como entender de direito; **Processo: AgR-AIRR - 1411-75.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS SANTANA, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAMAMBAIA, Advogado: Cláudio Maia Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1446-66.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1468-06.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1474-20.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Recorrido(s): HÉLIO PEREIRA DE MATOS, Advogado: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1483-76.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Antônio Alves Santana, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ROBERTO TOSATO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h. Sobrestado a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1498-89.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ROLADOR LTDA., Advogado: Eugênio Schoffen, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento das contribuições assistenciais estabelecida na convenção coletiva de 2011, bem como da multa de 50%, dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 1519-37.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTENSIBARRA - CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DE BARRA MANSÁ S/C LTDA., Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Agravado(s): VANESSA VERISSIMO FERREIRA, Advogado: Odir de Oliveira Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



**1524-90.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): JHONATAN NUNES CANDEIA E OUTROS, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1527-81.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMUSA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Letícia Pereira, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO MARTINS, Advogado: Bruno Bressan, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1541-28.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THAIS ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Jacheline Michelli Pastre Bobco, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): BLV ESTACIONAMENTO S/S LTDA. - ME, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1576-63.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARIA PEREVALO WENDLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A. a fim de viabilizar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1606-28.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPNEUS, Advogada: Érica Alves Rocha, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): 3E AUTO CENTER LTDA., Advogado: Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 18 do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 1709-02.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): HAMILTON ARAÚJO MENESES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1739-13.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALDO JOSÉ PAVIANI, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível contrariedade à Súmula 288,



III, do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento dos recursos dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: ARR - 1743-40.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Claudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO DA PAIXÃO MONTEIRO, Advogada: Hericka Suanny das Neves Braga, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1751-85.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA DE FÁTIMA SOUSA GOMES LEAL, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1772-69.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINSMAR ANTONIO DE SA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1774-61.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WALTER VICTOR TASSI, Advogado: Tales Eduardo Tassi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que reconheceu a prescrição total, declarar a prescrição parcial da parcela auxílio-alimentação e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1826-36.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Adriana Meira Pinto Coelho, Agravado(s): GILTON DE SANTANA LIMA, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1851-69.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SCORPIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): ALDERLAN NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Valinda Cinque Iantorno de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1883-21.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOVA FRINEZA LTDA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): IVONALDO MELO LIMA, Advogado: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1932-67.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDEMAR JOSÉ FRANCISCO FILHO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogada: Carla



Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - transporte de valores", por violação ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 2009-33.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): MAURO VIANA GOMES, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2132-32.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Procuradora: Renata Daniela Polli, Embargado(a): SUELI PRAZERES DA SILVA, Advogado: Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2263-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Rafael Fernando Portela, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA. , Advogado: Vitor Keiti Suzuki, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Companhia de Habitação Popular de Curitiba, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2275-14.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARLUCE DO REGO MONTEIRO SOBRAL ABREU, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2293-96.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): SANTIAGO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2378-94.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELIXANDRE DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2406-10.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NAYARA DE INY DA CRUZ FRANCA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2606-27.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2639-89.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2780-19.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): J. D. COCENZO & CIA LTDA., Advogado: Daniel Goulart Escobar, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2825-41.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogada: Marina Lima Silveira de Souza, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): RENATA APARECIDA GONÇALVES FRANCO, Advogado: Gesner Noé José Vieira, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Advogada: Leila Hornos Ferres Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3167-66.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO ULIANA, Advogado: Jailson Demarch, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas de Sobreaviso - Reflexos em Repouso Semanal Remunerado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas de sobreaviso no cálculo do repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 3909-54.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): DISAUTO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Célio Adriano Spagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. OPERADOR DE TELEMARKETING. CONFIGURAÇÃO. JORNADA REDUZIDA", por violação ao artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal e reflexos; **Processo: AIRR - 4491-97.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS CESAR SANTANA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das



partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: RR - 10122-31.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON FERNANDO SALOMÉ EVANGELISTA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, respectivamente, por contrariedade às Súmulas 423 e 366 do TST e por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, mantenho o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); **Processo: RR - 10190-17.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLA MARIA PONTES, Advogado: Gildo Tacito Junior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10196-57.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre Carneiro, Recorrido(s): LUCIA DE FÁTIMA SANT'ANA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10254-71.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JÉSSICA LAYNE DE CARVALHO RESENDE, Advogado: Vinícius de Moraes Andrade, Agravado(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Joice Lugon Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10276-04.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GAMA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10282-22.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO OLIVEIRA DE DEUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogada: Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Caio José Dias Moreira, Advogado: Douglas Taveira Lemos de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e reflexos sobre repousos semanais remunerados, aviso-prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais); **Processo: AIRR - 10314-42.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIA DIVINA CAVALCANTI, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10348-15.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARLON AUGUSTO CAMPOS D'ASSUNÇÃO, Advogado: Marcilio de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10430-87.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCUS TULIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mardem Souza Macedo, Recorrido(s): MERCAVALE MERCANTIL VALE DO SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA. VIBRAÇÃO. ANEXO 8 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE. ZONA B DA ISO 2631. CARACTERIZAÇÃO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, com os reflexos postulados na inicial, a se apurar em liquidação de sentença, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais; **Processo: ED-AgR-AIRR - 10468-31.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO MATOS, Advogado: Marcelo Moreira, Embargado(a): REGINALDO FREITAS DE FRANÇA, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10537-63.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Advogado: Rafael Carlos da Cruz, Agravado(s): ADÃO SEBASTIÃO PINTO, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10557-66.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IES DO BRASIL SOLUCOES EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): VINÍCIUS HENRIQUE GOMES, Advogado: Marcell Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10651-26.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Geraldo Pezzin, Recorrido(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Advogado: Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que julgue as questões suscitadas pelo recorrente nos embargos de declaração de fls. 71/91 eletrônicas, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10678-61.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILENA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Ana Lídia Requião, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Frans Nederstigt, Advogada: Priscila Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10711-35.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): GIVANILDO SANTOS SILVA, Advogado: Alcides de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10718-86.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAROLINE ADRIELLE PEREIRA BIANCHINI VIVALDINI, Advogado: Ângelo José Soares, Embargado(a): MP ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Vandrê Sesti Macedo, Embargado(a): DC CONSTRUTORA TREVISOL LTDA. - ME, Advogado: Vandrê Sesti Macedo, Embargado(a): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10727-72.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA FERREIRA CARVALHO LTDA, Advogado: Cezar Augusto Valadares Dutra, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BASILIANO, Advogada: Gilmara Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10740-56.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO DE PAIVA BATISTA, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Agravado(s): BOULEVARD SHOPPING BELO HORIZONTE, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10764-14.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO CELSO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Alessandra Cristina de Aguiar, Recorrido(s): FUNDIÇÃO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Bruno Salomé Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10814-11.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Advogada: Míria Falcheti, Advogado: Eduardo Mariguela Polizelli, Recorrido(s): LUIZ CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Fernando Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais permanece isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 10836-81.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MERGI DA SILVA, Advogado: Vinícius Espeleta Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10930-37.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO HERMOGENES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11033-06.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ARILDO DA SILVA CORREIA, Advogado: Cléber



Maurício Naylor, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11102-49.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI ALVES, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11194-79.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): MAURO FERNANDO ARAUJO RISSATE, Advogado: Ronaldo Ribeiro Braziel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11213-80.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOGÍSTICA RIO PROGETTO LTDA., Advogado: Fernanda Irene Savaris, Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): GERALDO DE ANDRADE FILHO, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Advogado: Nilton Elethério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11256-51.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): MARCELO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI, Advogado: Érica Schiavuzzo Gualazzi, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11280-22.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILMAR SANTANA FELIPE, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária, com adicional, e reflexos sobre repousos semanais remunerados, aviso-prévio, 13º salários, férias acrescidos de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 11401-05.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RUBENS JOSÉ DEPERON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11541-19.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CORREIA PUGAS, Advogado: Alan Duarte Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11627-11.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO EUSTÁQUIO DE JESUS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): BRASFAST TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME, Advogada: Carolina Perotti Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA.



HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao "pagamento do tempo efetivamente suprimido do intervalo interjornada, como extra (na forma da OJ 355 da SDI-1/TST), com reflexos sobre RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%". Custas a cargo da reclamada no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 3.500,00); **Processo: RR - 11690-45.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RILSON RAMOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 269 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal de origem, conceder ao recorrente o benefício da justiça gratuita e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 11839-41.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS NUNES DE SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e reflexos sobre repousos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidos de 1/3, FGTS e multa de 40% do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: ED-AIRR - 11896-24.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DINAEL SALVATI FERREIRA, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12418-41.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): FABIO GUINESI DE CAMARGO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os créditos trabalhistas do reclamante sejam corrigidos pela TR até 24.03.2015 e pelo IPCA-E a partir de 25.03.2015. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 12561-65.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOEL MARCONDES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Grosso, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 14000-90.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): MARIA PAULA ROSSI, Advogado: Christiane Faturi Ângelo Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20073-87.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Recorrido(s): ROBERTO ALVES, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20266-05.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Advogado: Nathalia Cesar Menezes, Recorrido(s): MARISA MACHADO, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20384-81.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Marco Antônio Pasqual, Recorrido(s): FERNANDA DA COSTA ANDRADE NEVES, Advogado: Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20425-24.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIAGO SANTOS SILVEIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20447-28.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20636-78.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Ricardo Batista Brondani, Advogada: Thaiana Martins dos Santos Cardoso Isoppo, Advogada: Marina Fioreze, Recorrido(s): FÁBIO BORBA FANFA, Advogado: Marco Antônio Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20764-20.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIMP LIMPEZA E SERVIÇOS E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): ZITA JUSTO



BASTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 20769-50.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVA SEIDLER, Advogado: Filipe Sebold, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20898-32.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21045-59.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ILTON FERRAZ DA LUZ, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Advogado: Mohara Franken de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, por possível violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, para mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 2ª Sessão Extraordinária, dia 20/03/2018, às 14h; **Processo: RR - 21110-64.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NATYCRED FOMENTO COMERCIAL LTDA. - EPP, Advogado: Marco Aurélio Protti, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFACRS, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial", por violação ao artigo 8º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagamento das contribuições assistenciais. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 21547-45.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DANIEL DA ROSA LACERDA, Advogado: Daniel Flores Saccol, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 22400-**



**91.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA - PR E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Sindicato reclamante; **Processo: AIRR - 25200-75.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE ADRIANO CAVALCANTE SILVA, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25786-17.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): ADRIANO DA PAIXAO SILVA, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51600-36.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Agravado(s): ROQUE JUNIOR VARELA SIQUEIRA, Advogado: Rayssa Maria Gonzaga Fonsêca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 59300-19.2001.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): VALDINÊS HENRIQUE DE SOUSA SILVA, Advogado: Manoel Bonifácio da Paz, Advogado: Wolteres Alencar Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 65000-06.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicada a análise do recurso adesivo do sindicato autor; **Processo: AIRR - 74800-90.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): VITAL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 74800-72.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thiago Adkey Lisboa de Lima, Advogada: Andressa Laurentino de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (Petrobrás Distribuidora S.A.); II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Petróleo Brasileiro S.A.); **Processo: AgR-AIRR - 80791-**



**19.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDA MARIA PESSOA FELINTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): BEP-CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 113500-87.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLYBALAS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LUNA, Advogada: Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Agravado(s): VIVIVAN TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Agravado(s): REDEMARK DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 196700-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 210166-55.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVALDO DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 270600-39.2009.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILO DUTRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO ELETRICIDADE DE S PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição Parcial", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise o pleito como entender de direito; **Processo: RR - 681300-37.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISMAEL FABRICIO ZANARDINI JUNIOR, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA E OUTRO, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária como hora extra, observando-se o adicional convencional (100%) nas ocasiões em que a violação do intervalo importar no desrespeito ao limite semanal. Deferem-se os reflexos postulados, conforme liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1000856-50.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE QUEIROZ, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001051-47.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALOISIO FELIX DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FORJAFIX ELEMENTOS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001366-90.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Christiam Mohr Funes, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lolita Tiemi Iwata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001939-26.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): STEFAN MICHAEL EISNER, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002229-62.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROZELINA MARIA FREIRES DINIS SANTOS, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2525000-80.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Embargado(a): PAULO EDUARDO LOBO DAMASO DE OLIVEIRA, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3229200-86.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Embargado(a): EDMUNDO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dezoito horas e quatorze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos seis dias do mês de março de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma